PROJETO DE LEI Nº 321/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação periódica dos profissionais de enfermagem da Atenção Primária à Saúde no manejo do Diabetes Mellitus e prevenção e tratamento do pé diabético, no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação periódica para enfermeiros e técnicos de enfermagem que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS), com foco na prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento do pé diabético, bem como no manejo integral da pessoa com Diabetes Mellitus, no município de Salvador.

Art. 2º A capacitação deverá ocorrer no mínimo uma vez ao ano, com carga horária mínima de 20 horas anuais, podendo ser presencial ou híbrida, desde que certificada por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Art. 3º O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo:

I – Atualizações sobre a fisiopatologia e manejo clínico do Diabetes Mellitus;

II – Técnicas de avaliação e classificação de risco para o pé diabético;

III – Protocolos de prevenção e cuidados com feridas;

IV – Encaminhamento adequado a serviços especializados;

V – Educação em saúde para pacientes e familiares;

VI – Registro e monitoramento no prontuário eletrônico.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I – Planejar e executar as capacitações, podendo firmar convênios com universidades, conselhos de classe e entidades especializadas;

II – Emitir certificados individuais;

III – Manter banco de dados atualizado com a relação de profissionais capacitados.

Art. 5º O conteúdo e formato da capacitação deverão estar alinhados à Resolução COFEN nº 734/2023, que dispõe sobre a atuação do enfermeiro em cuidados e educação à pessoa com Diabetes Mellitus.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de agosto de 2025



Débora Santana

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Diabetes Mellitus é uma das principais causas de amputações não traumáticas no Brasil, sendo o pé diabético responsável por grande parte dessas ocorrências. Segundo o Ministério da Saúde, 85% das amputações poderiam ser evitadas com diagnóstico precoce, prevenção e tratamento adequado das lesões iniciais.

A Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada do SUS e desempenha papel essencial na prevenção e acompanhamento do paciente com diabetes. Contudo, a realidade mostra que muitos enfermeiros e técnicos não recebem capacitação contínua, o que compromete o diagnóstico precoce e a abordagem correta.

A Resolução COFEN nº 734/2023 já reconhece a importância da atuação do enfermeiro no cuidado e educação ao paciente com diabetes, estabelecendo a necessidade de competência técnica. A presente Lei propõe transformar essa recomendação em política pública obrigatória, garantindo formação anual, protocolos padronizados e melhoria da qualidade assistencial.

Ao capacitar continuamente os profissionais da APS, reduzimos o número de complicações graves, diminuímos internações e amputações, geramos economia para o sistema de saúde e melhoramos a qualidade de vida dos pacientes.

Diante do exposto, agradeço os meus pares pela apreciação deste projeto e solicito apoio para sua aprovação.

Salvador, 12 de agosto de 2025



Débora Santana

Vereadora